

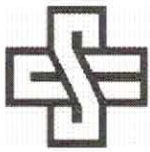
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MARCO TULIO CESTARI RODRIGUES LTDA.**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 2046, portador do RG nº 17309065 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

**CONTRATADA: MARCO TULIO CESTARI RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.681.983/0001-06, com sede na Rua Treze de Junho, nº 3780, Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-460, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Dr. Marco Tulio Cestari Rodrigues**, brasileiro, médico, CRM/MS nº 10.456, portador do RG nº 1486481 SEJUSP/MS e do CPF nº 033.735.941-54, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Hematologia**, sobreaviso e emissão de pareceres, na assistência aos pacientes atendidos no Hospital, conforme relatórios de metas constante do **ANEXO I**, que, devidamente assinado pelas partes, é parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente.

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.1, devendo a **CONTRATADA** readequar-se para manter ininterruptos os serviços contratados.

**2.2.** A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno do Hospital.

**2.3.** A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.



**2.4.** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

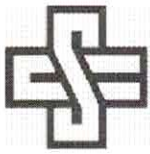
**2.5.** Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas constantes no **ANEXO I** do presente instrumento, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, os seguintes valores:

- a)** O cumprimento de 91% (noventa e um por cento) a 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% (cem por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais);
- b)** O cumprimento de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove reais);
- c)** O cumprimento <70% (setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais);

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, discriminação do nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.



**3.3.** Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na extração da fatura/nota fiscal, e havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o quinto dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e do relatório mensal de produtividade, mediante depósito bancário na seguinte conta corrente: **Banco Nubank (0260), Agência 0001, C/C 589918879-5.**

**3.4.** Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.5.** Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

**3.6.** No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

**3.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.





**3.8.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

**4.2.** Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Participar na escala de sobreaviso de 24h/dia fornecida pela chefia do serviço, responder e conduzir os casos mediante parecer para a especialidade de hematologia;
- b) Antes de iniciar qualquer procedimento médico, obter o consentimento informado do paciente, explicando os riscos, benefícios e alternativas disponíveis;
- c) Realizar procedimentos eletivos de pacientes oriundos do ambulatório SISREG do SUS e do Prontomed, de acordo com as metas constantes no anexo 1.

- d) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com os acadêmicos.
- e) Participar ativamente na orientação aos residentes durante estágio na especialidade de Hematologia.
- f) Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação da **CONTRATANTE** em sua evolução no tratamento.
- g) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- h) Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- i) Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- k) Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

**5.2.** É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

**5.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem





pagos em decorrência deste Instrumento, e, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

**5.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas por esta disponibilizadas para a prestação dos serviços.

**5.6.** Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

**5.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

**5.8.** A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.9.** É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

**5.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

**5.11.** A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

**5.12.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

**5.13.** Fica estipulado que a **CONTRATADA** se obriga a adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

**6.2.** É dever da **CONTRATANTE** apurar e comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares,



manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

**6.4.** Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

**6.5.** A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.

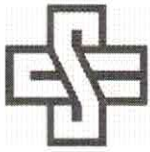
**6.6.** Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**





**8.1.** Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA** **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a Contratada se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DEZ** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

**10.2.** A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.





**10.3.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**10.4.** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

**10.5.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

**10.6.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**10.7.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**10.8.** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 17 de JUNHO de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

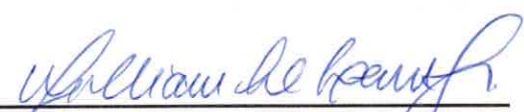
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**




\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente



\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças



\_\_\_\_\_  
**Dr. William Leite Lemos Junior**  
Gestor do Contrato



\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcos Marinelli Bonilha**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

**MARCO TULIO CESTARI RODRIGUES LTDA**



\_\_\_\_\_  
**Dr. Marco Tulio Cestari Rodrigues**  
Sócio-Administrador



**TESTEMUNHAS:**

1. Beatriz Caldeiro da Rocha  
Nome: Beatriz Caldeiro da Rocha  
CPF: 050.967.181-07

2. Acácio neto  
Nome: Acácio Jefferson Fernandes dos neto  
CPF: 029.023.083-22

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e MARCO TULIO CESTARI RODRIGUES LTDA.



Anexo I

**Indicadores acompanhamento performance HEMATOLOGIA (Eficiência e desempenho)**

Dr Marco Tullio Cestari Rodrigues CRM/MS 10456 código MV 2052 – MARCO TULLIO CESTARI RODRIGUES LTDA CNPJ: 54.681.983/0001-06

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de <b>Oferta de consultas</b> especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/ofertadas contratualizadas)	<b>SISREG</b>	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas}}{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}} \times 100$	100%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos <b>atendimentos ambulatoriais contratualizados</b> no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de <b>Bloqueio de Consultas</b> Ambulatoriais	Sala de Controle (SISREG/ Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais bloqueados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos <b>atendimentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de <b>Consultas ambulatoriais</b> em atenção especializada <b>0301010072</b>	(Utilização do Sistema MV) <b>SISREG</b>	$\Sigma$ das consultas ambulatoriais – <b>CONSULTA EM HEMATOLOGIA</b>	14/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 14 = 20 pontos 13– 14 = 10 pontos < 13 = 0 ponto

**Total de pontos: 40**

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado. R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove reais).
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais)